



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular do Departamento de Química Biológica da Universidade Regional do Cariri – URCA e adota outras providências.

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (PPBM), do Departamento de Química Biológica da Universidade Regional do Cariri - URCA, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade, nas normas internas e no presente Regimento, ministrará cursos para graduados no seguinte nível:

I - Mestrado, que conduz ao grau acadêmico de Mestre em Bioprospecção Molecular em uma das linhas de pesquisa: i) Biodiversidade; ii) Prospeção de Produtos Naturais.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioprospecção Molecular destina-se a formar profissionais com conhecimento interdisciplinar nas áreas e subáreas das Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Ciências da Saúde e Biotecnologia, capacitando-os para a docência e para o desenvolvimento de pesquisa e a produção de produto de inovação tecnológica.

Art 2º A Administração geral e planejamento do curso ficarão a cargo de uma Comissão, denominada Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Colegiado do Programa

Art. 3º O órgão máximo de deliberação do PPBM é o Colegiado do Programa. O Colegiado é constituído por todos os professores permanentes e colaboradores do Programa, mais um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O quórum será de maioria absoluta em primeira convocação. Não havendo quórum na primeira convocação, meia hora após o Colegiado do Programa reunir-se-á em segunda convocação com os presentes.

CAPÍTULO II

Comissão Gestora

Art. 4º O Programa será administrado pela Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM), com funções deliberativas e executivas. O Presidente da Comissão será o Coordenador do Programa.

Art. 5º A Comissão Gestora do PPBM é constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador adjunto e três representantes dos docentes, eleitos por seus pares e presidida pelo Coordenador. No caso de empate nas votações, cabe ao Coordenador do Programa um segundo voto de desempate.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

§ 1º Cada representante dos docentes terá um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato em caso de afastamento definitivo.

§ 2º O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador em suas atividades e o substituirá interinamente nas suas ausências eventuais ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo, após ter completado um ano de sua eleição, ou até a eleição do novo Coordenador, caso este se afaste definitivamente com menos de um ano de mandato.

§ 3º Os docentes representantes deverão ser portadores do título de Doutor ou nível equivalente, oriundos de cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministério da Educação.

§ 4º O mandato dos docentes representantes da CG-PPBM será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º À Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM) compete:

I - indicar os responsáveis pelas disciplinas do Curso de Pós-Graduação, observadas as normas do CNE;

II - propor ao Colegiado do Programa a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;

III - conduzir o processo de seleção para a admissão de estudantes na Pós-Graduação, podendo delegar esta função a uma Comissão de Seleção;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

IV - analisar e homologar as sugestões enviadas pelos orientadores para a composição das comissões examinadoras para qualificação e defesa de dissertação dos candidatos;

V - julgar os recursos dos alunos quanto a disciplinas, aproveitamentos, dilatação dos prazos para obtenção dos graus de Mestre e computação de horas/aula;

VI - Em observância aos critérios previstos neste regimento, avaliar docentes e proceder credenciamento e recredenciamento.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art.7º O Coordenador do Programa deverá ser professor doutor, em regime de 40 horas pertencente ao quadro docente da Universidade Regional do Cariri – URCA e ao núcleo permanente do Programa. Este será eleito, juntamente com o Coordenador Adjunto, pelos docentes e pelos representantes dos alunos do curso de Pós-Graduação, integrantes do Pleno do Colegiado do Programa por período de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador supervisionar e executar o disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Gestora e zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

§ 2º O Coordenador será assistido em suas funções por uma Secretária Executiva, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
Do Corpo Docente

Art. 8º A execução das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e direção acadêmica-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular é da responsabilidade do seu Corpo Docente.

I – Será considerado professor do Programa aquele pertencente ao quadro de docentes da URCA desde que credenciado;

II – Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da URCA, inclusive estrangeiros, desde que credenciados pelo Programa.

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular da URCA receberá as denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim estabelecidas:

I – Professor Permanente é aquele que atua no Programa em todas as suas atividades, ou seja, orientando, ministrando disciplinas, assumindo funções administrativas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

II – Professor Colaborador é aquele que atua no Programa em atividade específica de orientação e/ou ministrando disciplina;

III – Professor Visitante é aquele que atua no Programa em atividade específica de orientação e ministrando disciplina, por tempo determinado;

§ 1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa devem estar em regime de 10 horas semanais no Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular.

§ 2º Será exigida dos docentes da Pós-Graduação a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade inovadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma das duas linhas de pesquisa do Programa: Biodiversidade e Prospecção de Produtos Naturais;

§ 4º Será exigido dos orientadores, além das qualificações constantes no §2º deste artigo, dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade científica, e possuir capacidade e independência para realização de pesquisa em sua área.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

CAPÍTULO V

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 10 A solicitação de credenciamento e recredenciamento no Programa deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como *Curriculum vitae* no modelo Lattes.

Art. 11 O credenciamento e/ou recredenciamento de Professor docente terá validade por um período de 4 (quatro) anos, correspondendo aos períodos de avaliação da CAPES, findo o qual atendendo as exigências mínimas do Regimento do programa será renovado automaticamente sempre na primeira quinzena do mês de março após o quadriênio;

§ 1º Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

§ 2º Ser portador do título de Doutor;

§ 3º Ter publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento. A produção científica e/ou tecnológica é critério **indispensável** ao credenciamento e recredenciamento, sendo exigido: no mínimo 4 (quatro) produtos publicados em periódico nacional ou internacional com Qualis igual ou maior que B2 para área de BIODIVERSIDADE da CAPES.

§ 4º Estar disponível para a orientação regular de discentes em seus projetos de Dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa, dentre elas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos. Cumprir as normas internas do Curso, estabelecidas neste regimento, e ou decisões complementares aprovadas.

Art. 12 Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 4 (quatro) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes.

Parágrafo único. A Comissão Gestora pode deliberar sobre recredenciamento flexibilizando o disposto no artigo 11 (parágrafo 3) em função da proporção dos docentes que atenda aos critérios do mencionado artigo.

Art. 13 Caso o docente não atenda aos critérios estabelecidos pelo Programa, será descredenciado e passará a Orientação para outro docente permanente, mudando de status para Co-Orientador.

TÍTULO III

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Da Seleção e Admissão ao Programa

Art. 14 Os critérios para seleção dos candidatos ao curso de mestrado obedecerão às normas definidas pela Comissão Gestora (CG-PPBM) que terão como base o mérito e realizar-se-ão segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste Regimento e informados aos interessados no ato da inscrição. As normas obrigatórias para seleção dos candidatos ao curso de mestrado são reguladas nos parágrafos seguintes deste artigo e disciplinadas em Instrução Normativa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

§ 1º O candidato ao mestrado deverá apresentar certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação. Se o diploma for obtido no exterior, deverá estar devidamente revalidado.

§ 2º As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização das etapas constantes no Edital.

§ 3º A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conferido através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e/ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, no Brasil.

§ 4º Caso o candidato tenha sido aprovado após processo de seleção, mas não tenha sido matriculada por algum motivo, a validade da aprovação se expira no momento que haja nova seleção para o mesmo nível pleiteado pelo candidato.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e do Projeto de Pesquisa

Art. 15 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regimento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regimento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

Art. 16 As matrículas em Cursos de Mestrado serão válidas por prazos não superiores a dois ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 17 O estudante poderá solicitar a Comissão Gestora (CG-PPBM), com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 18 O estudante poderá solicitar à Comissão Gestora (CG-PPBM), com a devida fundamentação, a prorrogação dos prazos estabelecidos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso, por no máximo 6 (seis) meses, deverá ser aprovado pela Comissão Gestora (CG-PPBM);

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser dirigida à Comissão Gestora através de um requerimento que deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, devendo conter:

- a) justificativa pelo não cumprimento do prazo;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

- b) cronograma detalhado de trabalho;
- c) data provável da apresentação da Dissertação.

§ 3º Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com a aprovação da Comissão Gestora.

§ 4º O não atendimento dos critérios estabelecidos neste Regimento, levará ao desligamento do discente junto ao PPBM e à URCA.

§ 5º O aluno desligado poderá solicitar reintegração no sistema, visando ao cumprimento de pendências e defesa da Dissertação. Para o pedido de reintegração, o discente deverá encaminhar requerimento solicitando reintegração para a Coordenação do PPBM no prazo máximo de até um ano após seu desligamento oficial. Neste requerimento deverá constar:

- a) Ofício solicitando à coordenação do Programa a reintegração para cumprimento de exigências pendentes e defesa da Dissertação;
- b) Versão completa da Dissertação;
- d) Comprovante de submissão de um artigo da dissertação, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 19 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos; ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou

III - descumprir os prazos regimentais.

Art. 20 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á após solicitação do aluno e análise da Comissão Gestora.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliado pela Comissão Gestora (CG-PPBM).

Art. 21 Na existência de vagas, será aceita a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da URCA ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 22 No primeiro semestre do curso o aluno, em concordância com o seu orientador, deverá elaborar e entregar na Coordenação do PPBM, um Projeto com as diretrizes da sua pesquisa, 60 dias após a matrícula.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 23 A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

curriculares ou atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

Art. 24 A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§ 1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§ 2º Reestruturações curriculares deverão ser avaliadas pela Comissão Gestora e submetidas a homologação pelo Colegiado do PPBM.

Art. 25 O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será computado (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de natureza teórico-prática.

Art. 26 A carga horária de atividades pedagógicas necessária para a obtenção do título de Mestre são 360 horas (24 créditos, sendo 18 de disciplinas e 06 de dissertação).

Art. 27 Os candidatos poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de disciplinas realizadas em outras Instituições, em número não superior a um terço do total de créditos exigidos para obtenção do grau correspondente.

§ 1º A título excepcional, poderá ser solicitada transferência de créditos além dos acima definidos, desde que haja interesse para a formação do aluno, ouvido o orientador.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão convalidados a critério da Comissão Gestora (CG-PPBM).

Art. 28 Todo estudante matriculado no PPBM deverá receber orientação docente individualizada.

Parágrafo único. Será permitida a troca de orientadores, a critério da Comissão Gestora (CG-PPBM), desde que haja interesse e concordância das partes interessadas.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 29 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante notas. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com nota maior ou igual a 7,0.

Art. 30 A indicação "AP" (Aproveitamento) será atribuída às disciplinas referidas neste Regimento.

Art. 31 Em casos excepcionais a Comissão Gestora poderá autorizar a preparação de dissertações em outras instituições ou em outros centros de pesquisa.

CAPÍTULO V

Da Concessão do Título de Mestre

Art. 32 São requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Bioprospecção Molecular:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

I - ter sido admitido no Curso de Pós Graduação em Bioprospecção Molecular há pelo menos doze meses, salvo casos excepcionais, a critério da CG-PPBM;

II - ter cumprido uma carga pedagógica igual ou superior a 360 horas/aulas;

III – possuir o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;

IV – ter demonstrado proficiência na língua inglesa;

V - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

VI- ter obtido aprovação de sua dissertação por Comissão Examinadora, como disposto nos Arts. 38 e 39 deste Regimento, complementado por normas específicas definidas pela Comissão Gestora e baixadas na forma de Instrução Normativa;

VII – comprovar a submissão de um artigo oriundo do seu projeto de dissertação em revista com QUALIS maior ou igual a B2 ou em conformidade com o Documento de Área que define o QUALIS na área de Biodiversidade.

Art. 33 O prazo máximo para obtenção do título de Mestre em Bioprospecção Molecular será de 24 meses, contados a partir da aceitação da matrícula do aluno no Curso de Pós-Graduação.

Art. 34 O Exame de Qualificação, requisito indispensável para a obtenção do grau de Mestre deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após o ingresso do aluno no Mestrado. O exame constará de uma apresentação pública, sobre os resultados de seu Projeto. O candidato deverá entregar, com antecedência de 20 dias, seu Projeto de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

Qualificação para uma Banca Examinadora composta de três membros e mais um suplente, homologada pela Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM). Deverá haver um interstício de pelo menos 4 (quatro) meses entre o exame de qualificação e a defesa da dissertação. Sendo aprovada a sua apresentação, o aluno terá direito a 45 horas/aula, correspondente a 3 (três) créditos.

Art. 35 A avaliação do conhecimento de inglês de que trata o artigo 32 será efetuada pela Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM) ou por comissão por ela designada.

Art. 36 Para fins de defesa das dissertações serão exigidos dos candidatos 06 (seis) exemplares impressos/completos, respectivamente, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas em xerox ou similar, sem prejuízo da boa apresentação indispensável a um trabalho científico, sendo uma cópia para si e 05 cópias a serem distribuídas para membros titulares e suplentes.

§ 1º A formatação das dissertações deverá obedecer às normas específicas definidas pela CG-PPBM, conforme modelo definido em Instrução Normativa.

§ 2º Após a defesa o candidato deverá introduzir em sua dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 60 dias para a entrega de 02 (dois) exemplares impressos e 01 (uma) versão em meio digital na versão definitiva à Coordenação. O orientador da dissertação será o responsável pelo cumprimento das exigências dos examinadores;

§3º A dissertação poderá ser apresentada nas seguintes formas:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

I - Texto corrido;

II - Capítulos com artigos publicados ou manuscritos, onde o pós-graduando seja o primeiro autor, conforme modelo disponibilizado pelo programa.

§ 4º Uma vez entregue a versão final da Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de homologação de defesa para emissão de Diploma.

Art. 37 As Comissões Examinadoras para as dissertações deverão ser aprovadas pela Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular (CG-PPBM). As referidas Comissões serão presididas pelo Orientador ou pelo Co-orientador do aluno ou, na ausência destes pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou, na sua ausência, por professor designado pelo Coordenador.

§ 2º As bancas examinadoras serão compostas por três membros titulares: o Orientador ou Co-orientador, um membro interno e um membro externo, além de dois suplentes, um interno e um externo.

§ 4º A participação dos membros externos poderá ser: presencial ou não-presencial. Neste caso poderá ser feita por parecer escrito ou vídeo-conferência. A participação não-presencial será disciplinada em Instrução Normativa;

Art. 38 Procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de dissertação:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

§ 1º As defesas de Dissertação serão realizadas em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, sendo que os candidatos apresentarão oralmente os resultados obtidos em seu trabalho no prazo de até cinquenta minutos.

§ 2º Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores da dissertação, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 3º O tempo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas poderá ser de até trinta minutos.

§ 4º Ao término da arguição a Comissão Examinadora deliberará e cada membro ativo atribuirá ao candidato um conceito “aprovado” ou “não aprovado”, sendo registrados em ata.

§ 5º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de 90 dias;

§ 6º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 7º Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito “aprovado” de acordo com a maioria da banca.

Art. 39 Satisfeitas às exigências regulamentares para a obtenção do Título de Mestre em Bioprospecção Molecular em uma das linhas de pesquisa: Biodiversidade, Prospeção de Produtos Naturais, a Coordenação do Programa providenciará a outorga do Título ao candidato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA BIOLÓGICA - DQB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 40 As matérias que necessitarem de Instruções Normativas, de que trata este regimento, serão aprovadas pelo Colegiado do PPBM;

Parágrafo único. As Instruções Normativas de que trata este Regimento, até que sejam votadas pelo Colegiado do PPBM serão estabelecidas pela Comissão Gestora, conforme o caso, através de Editais e Portarias.

Art. 41 Este Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado do Programa em Reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 42 Este Regimento, entrará em vigor quando referendado pelo respectivo Conselho Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Art. 43 Os casos omissos no presente Regimento, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pela Comissão Gestora (CG-PPBM) e pelo Colegiado do Programa.

Crato, 11 de maio de 2017